

À

PREFEITURA MUNICIPAL IBIRUBÁ/RS  
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ	
PROTOCOLO GERAL	
N.º	68/2019
Para:	Licitações
Em	09/01/19
Chefe Protocolo	



Objeto: Contrarrazões ao Recurso Administrativo – Pregão Presencial nº. 64/2018

**PALOSCHI & RIZZARDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.775.937/0001-06, com sede na Rua General Osório, nº 1797, na cidade de Ibirubá/RS, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário, **ROBSON PALOSCHI**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.874.760-34, e no RG sob o nº 1048263378 (SSP/RS), residente e domiciliado na Rua Diniz Dias, nº 709, apto. 102, Centro, na cidade de Ibirubá/RS, vem à presença desta municipalidade, apresentar Contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentado por AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ S/A, o que faz nos seguintes termos:

Embora a Lei nº. 10.520/2002 autorizar que qualquer licitante apresente recurso do resultado da licitação, a empresa recorrente é carecedora do interesse de agir, pois a sua oferta de preço foi a mais alta do certame com ao combustível Diesel S10. Assim, a procedência do recurso não lhe traria qualquer benefício ou vantagem, uma vez que o provimento do mesmo não lhe teria qualquer utilidade.

Em segundo, o recurso interposto atesta a qualidade do produto a ser fornecido para a Prefeitura Municipal de Ibirubá pela recorrida, com preço inferior aos concorrentes. Ou seja, o Pregão Presencial nº. 64/2018 de Ibirubá atingiu sua finalidade: a seleção da proposta mais vantajosa para a administração público.

Acerca do suposto não cumprimento das condições de habilitação pela empresa recorrida, a alegação não procede.



A empresa Paloschi & Rizzardi Comércio de Combustíveis, conforme consta no Contrato Social e alterações posteriores, possuía a razão social Cassol & Cassol Comércio de Combustíveis Ltda. Quando da aquisição das quotas sociais pelos novos sócios, manteve-se o número de CNPJ da empresa, porém, promoveu a alteração da razão social, conforme já exposto.

A alteração do Contrato Social foi promovida junto à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, e nos demais órgãos competentes. Entretanto, tais mudanças não são automáticas e imediatas, razão pela qual ao fazer a consulta de dados cadastrais pelo CNPJ da empresa, em alguns órgãos públicos ainda constava a razão social anterior.

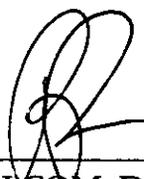
Pelas alterações contratuais já exibidas verifica-se que não há nada anormal ou irregular. Cassol & Cassol Comércio de Combustíveis Ltda e Paloschi & Rizzardi Comércio de Combustíveis Ltda são a mesma empresa, com mesmo CNPJ.

De tal forma, apresenta-se os documentos que comprovam que se procedeu o pedido de alteração dos dados cadastrais da empresa junto à Agência Nacional de Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), porém, a alteração dentro da agência ainda não foi finalizada, conforme consta nos documentos em anexo. Portanto, os documentos apresentados durante o pregão pertencem sim à empresa recorrida e atestam sua regularidade. A demora da ANP em analisar o pedido da apelada e promover as alterações de praxe é responsabilidade da agência.

Com relação à Certidão Negativa de Falência ou Concordata apresentada, o documento tem validade em todo território nacional. Para que não paire qualquer dúvida, apresenta-se a busca realizada junto ao TJRS, comprovando o alegado.

Diante do exposto, requer-se a rejeição do recurso.

Ibirubá, 09 de janeiro de 2019.



---

**PALOSCHI & RIZZARDI COM. DE COMB. LTDA**  
**ROBSON PALOSCHI**



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:  
Paloschi e Rizzardi Comércio de Combustíveis Ltda \*\*\*\*\*  
empresa inscrita no CNPJ nº 15.775.937/0001-06, estabelecida na Rua General Osório, 1797, nesta cidade, até a presente data.\*\*\*\*\*

Ibirubá, 09 de janeiro de 2019, às 11h43min



# FICHA CADASTRAL DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS

Página  
2 de 2

RESOLUÇÃO ANP Nº 41, DE 06/11/2013

TIPO DO POSTO:  Posto Revendedor  Posto Flutuante  Posto Marítimo

## IDENTIFICAÇÃO DO DISTRIBUIDOR DE COMBUSTÍVEL

Bandeira
CHARRUA

## DADOS DA EMPRESA ANTECESSORA

CNPJ	Nome empresarial	Baixa do Antecessor

## TANQUES

Número	Produto	Capacidade m <sup>3</sup>
3	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	15
5	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	7,5
1	GASOLINA C COMUM ADITIVADA	15
2	GASOLINA C COMUM	15
4	GASOLINA C COMUM	7,5

## BICOS

Produto	Quantidade
ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	1
ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	1
GASOLINA C COMUM ADITIVADA	2
GASOLINA C COMUM	2

## ANEXOS

Documento	Arquivo

## RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome	CPF
GABRIEL SANDER	008.386.640-08



# FICHA CADASTRAL DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS

Página  
1 de 2

RESOLUÇÃO ANP Nº 41, DE 06/11/2013

TIPO DA FICHA:  Nova Autorização  Atualização Cadastral

## IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

CNPJ
15.775.937/0001-06
Nome Empresarial
PALOSCHI & RIZZARDI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Nome Fantasia
POSTO DO JACARE

## IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS / ACIONISTAS

Nome / Nome empresarial	CPF / CNPJ	% participação	Data de Início
ROBSON PALOSCHI	961.874.760-34	50	16/04/2018
ANTONIO JOSE RIZZARDI	942.799.340-53	50	16/04/2018

## ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Endereço	Número	Complemento	
RUA GENERAL OSORIO	1797		
Bairro	CEP		
CENTRO	98200000		
Município	UF	Latitude	Longitude
IBIRUBA	RS		

## OUTRAS VIAS DE ACESSO

Endereço	Número	Complemento	Bairro	Município	UF	CEP
general osorio	1797		centro	IBIRUBA	RS	98200000
rua general osorio	1797		centro	IBIRUBA	RS	98200000

## CONTATOS

Nome	Telefone (fixo)	Telefone (Celular)	Fax	E-mail
GABRIEL SANDER	(54) 3324-6099	(54) 99631-9771		postojacareibi@gmail.com



SRD - SISTEMA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS  
POSTO RENDEDEOR DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS

CASSOL 3 CASSOL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - ME Cnpj 15775937000106 GABRIEL SAIDER

NOTAS: 03022018 04:50:07:00:00:00

Data de envio	Situação	Tipo	Arquivo	Ações
24/05/2018 10:51:01	AGUARDANDO ANÁLISE DA ANP	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	15775937000106.pdf	Selecione
30/11/2016 11:28:24	DEFERIDA	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	15775937000106.pdf	Selecione

[Nova Autorização](#) [Atualização Cadastral](#)  
[Cancelamento de Autorização](#)

Legenda

Comentários não lidos



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43207179510

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **PALOSCHI & RIZZARDI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

16 ABR. 2018

Nº FCN/REMP



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**IBIRUBA**  
Local

Nome: **ROBSON PALOSCHI**  
Telefone de Contato: (51) 3261-9668  
Assinatura:

**4 Abril 2018**  
Data



2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO

*19.4.18* *F. Alves*  
Data Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

*23.4.18*  
Data

**JULIO CÉSAR V. GALVÃO**  
ID: 47315498  
*[Signature]*  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

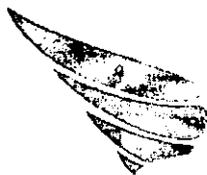
OBSERVAÇÕES

**Micro 42 SANTIAGO**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4734686 em 23/04/2018 da Empresa PALOSCHI & RIZZARDI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Nire 43207179510 e protocolo 180149580 - 18/04/2018. Autenticação: F794C35EED3779A21235DA376B966DF2A216. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/014.958-0 e o código de segurança SyVn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

**CLEVERTON SIGNOR**  
SECRETÁRIO GERAL



J&V - Contabilidade e Assessoria

J & V Contabilidade e Assessoria S/S LTDA  
R. Venâncio Aires, 1304, Centro  
jev@jevcontabilidade.com.br  
(55) 3251-9668 / (55) 3251-9736 / (55) 3251-6171

**CASSOL & CASSOL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL 005**

**FABIO PASQUOTTO CASSOL**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/07/1982, empresário, maior, portador da carteira de habilitação nº 01446899021 – DETRAN/RS e CPF nº 980.102.550-68, residente e domiciliado na Rua João Evangelista, nº 1290, Bairro Centro, Santiago, RS, CEP 9770-000 e **FAGNER PASQUOTTO CASSOL**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/07/1980, empresário, maior, portador da carteira de habilitação nº 00374906211 – DETRAN/RS e CPF nº 972.890.510-68, residente e domiciliado na Rua Ciro Melo, nº 952, Bairro Vila Nova, Santiago, RS, CEP 9770-000 na qualidade de únicos sócios da empresa **CASSOL & CASSOL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** empresa com sede e domicílio na Rua General Osório, nº 1797, Centro, Ibirubá, RS, CEP 98200-000, inscrita no CNPJ sob nº 15.775.937/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43207179510, em 14 de junho de 2012, resolvem alterar o Contrato Social no que segue:

**CLÁUSULA 1ª:**

São admitidos na sociedade **ANTONIO JOSE RIZZARDI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/07/1977, residente e domiciliado na Rua Campo Mourão, 1420, Jardim, Ibirubá, RS, CEP 98200-000, portador da carteira de identidade nº 9061425535 – SSP/RS, e CPF sob o nº 942.799.340-53 e **ROBSON PALOSCHI**, brasileiro, casado pelo regime universal de bens, maior, nascido em 08/03/1978, residente e domiciliado na Rua Diniz Dias, 709, Apt. 102, Centro, Ibirubá, RS, CEP 98200-000, portadora da carteira de identidade nº 1048263378 – SSP/RS, e CPF sob nº 961.874.760-34.

**CLÁUSULA 2ª:**

Retiram-se da sociedade **FABIO PASQUOTTO CASSOL**, acima qualificado, que detinha 50% (cinquenta por cento) das quotas de capital da sociedade num valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cede e transfere por venda o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o sócio **ANTONIO JOSE RIZZARDI** e **FAGNER PASQUOTTO CASSOL** acima qualificado, que detinha 50% (cinquenta por cento) das cotas de capital da sociedade num valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cede e transfere por venda o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o sócio **ROBSON PALOSCHI**, ora admitidos com concordância dos outros sócios, o qual declaram ter recebido o referido valor em moeda corrente do país, dando-se assim mútua e geral quitação.

**CLÁUSULA 3ª:**

Conforme cláusula anterior o capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo assim subscrito pelos sócios:

Antonio Jose Rizzardi	50.000	Quotas	\$	50.000,00
Robson Paloschi	50.000	Quotas	\$	50.000,00
<b>Total</b>	<b>100.000</b>	<b>Quotas</b>	<b>\$</b>	<b>100.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os sócios integralizaram as respectivas quotas, em moeda nacional corrente no ato da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA 4ª:**

A sociedade que girava sob a razão social **CASSOL & CASSOL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** passará a denominar-se **PALOSCHI & RIZZARDI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade tem como nome fantasia **POSTO DO JACARÉ**.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4734686 em 23/04/2018 da Empresa **PALOSCHI & RIZZARDI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, Nire 43207179510 e protocolo 180149580 - 16/04/2018. Autenticação: F794C35EDEC3779A21235DA376B966DF2A216. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/014.958-0 e o código de segurança SyVn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL



J&V - Contabilidade e Assessoria

J & V Contabilidade e Assessoria S/S LTDA  
R. Venâncio Aires, 1304, Centro  
jev@jevcontabilidade.com.br  
(55) 3251-9668 / (55) 3251-9736 / (55) 3251-6171

**CLÁUSULA 5ª:**

A administração e o uso do nome empresarial caberá ao sócio **ROBSON PALOSCHI** o qual ficará investido de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, o uso da denominação social será exercido em conjunto ou separadamente pelos sócios, vedada, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A aquisição e alienação de bens imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, a aquisição e alienação de bens móveis, a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito, do sócio majoritário, sendo nulo de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 1ª:**

A sociedade gira sob o nome empresarial **PALOSCHI & RIZZARDI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade tem como nome fantasia **POSTO DO JACARÉ.**

**CLÁUSULA 2ª:**

A sociedade tem sua sede na **Rua General Osório, 1797, Centro, Ibirubá, RS, CEP 98200-000.**

**CLÁUSULA 3ª:**

O objeto da sociedade é **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.**

**CLÁUSULA 4ª:**

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo assim subscrito pelos sócios:

Nome dos sócios	Percentual de participação	Valor nominal da quota (R\$)
Antonio Jose Rizzardi	50,00%	50.000,00
Robson Paloschi	50,00%	50.000,00
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os sócios integralizaram as respectivas quotas, em moeda nacional corrente no ato da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA 5ª:**

A sociedade iniciou suas atividades em 14 de Maio de 2012 e seu prazo é indeterminado.

*(Handwritten signatures of the partners and secretary)*



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 4734686 em 23/04/2018 da Empresa **PALOSCHI & RIZZARDI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, Nire 43207179510 e protocolo 180149580 - 16/04/2018. Autenticação: F794C35EDEE3779A21235DA376B966DF2A216. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis/rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/014.958-0 e o código de segurança SyVn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR  
SECRETÁRIO GERAL



J&V - Contabilidade e Assessoria

J & V Contabilidade e Assessoria S/S LTDA  
R. Venâncio Aires, 1304, Centro  
jev@jevcontabilidade.com.br  
(55) 3251-9668 / (55) 3251-9736 / (55) 3251-6171

#### CLÁUSULA 6ª:

Nenhum dos sócios poderá ceder as suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA 7ª:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA 8ª:

A administração e o uso do nome empresarial caberá ao sócio **ROBSON PALOSCHI** o qual ficará investido de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, o uso da denominação social será exercido em conjunto ou separadamente pelos sócios, vedada, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A aquisição e alienação de bens imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, a aquisição e alienação de bens móveis, a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito, do sócio majoritário, sendo nulo de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

#### CLAUSULA 9ª:

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

#### CLÁUSULA 10ª:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

#### CLAUSULA 11ª:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

#### CLÁUSULA 12ª:

O sócio Administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios.





J&V - Contabilidade e Assessoria

J & V Contabilidade e Assessoria S/S LTDA  
R. Venâncio Aires, 1304, Centro  
jev@jevcontabilidade.com.br  
(55) 3251-9668 / (55) 3251-9736 / (55) 3251-6171

**CLÁUSULA 13ª:**

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

**CLÁUSULA 14ª:**

O sócio administrador declara, sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

**CLÁUSULA 15ª:**

Fica eleito o foro de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

*J. SOUZA*  
  
FABIO PASQUOTTO CASSOL

Santiago, RS, 03 de Abril de 2018.  
*J. SOUZA*  
  
FAGNER PASQUOTTO CASSOL

ANTONIO JOSE RIZZARDI

ROBSON PALOSCHI

TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo Vicente Vargas  
RG: 3080038155 SJS/RS

Ana Caroline Santos da Jornada  
RG: 9108836009 SJS/RS

**TABELIONATO DE NOTAS DE IBIRUBÁ - RS**  
Rua Getúlio Vargas, 800 - Loja 1 - Fone/Fax: (54) 3324.1494  
Tabelião: Paulo Roberto Hans

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA as firmas de ROBSON PALOSCHI e ANTONIO JOSE RIZZARDI indicada com a selo de uso deste Tabelionato. Dou fé Ibirubá, quinta-feira, 5 de abril de 2018.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Gledis Fagundes Fátima Escrivente  
Emol: R\$ 13,60 + Selo digital: R\$ 2,80 - 0279 011700005:15050 a 15051

VALOR SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE SANTIAGO**  
TABELIÃO: JOAQUIM IRAN DE SOUZA NUNES  
Rua Bento Gonçalves, 1691 - Santiago - RS - Fone/Fax: (55) 3251-7333

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE as firmas de FAGNER PASQUOTTO CASSOL e FABIO PASQUOTTO CASSOL indicadas com a selo de uso deste Tabelionato. Dou fé Santiago, 03 de abril de 2018.

Carolina da Silva Kempa Xavier Escrivente Notarial  
Emol: R\$ 13,60 + Selo digital: R\$ 2,80 - 0549 011700001.17830 a 17831